

## ORGANISAÇÃO JUDICIARIA

(Continuação)

### Título I

#### DA ORGANISAÇÃO GERAL CAPITULO III DOS JUIZES DE DIREITO

§ 1º Estes requerimentos serão dirigidos ao Governador, que os enviará ao Superior Tribunal de Justiça para examiná-los e fazer as classificações dos candidatos.

§ 2º A classificação abrangerá cinco candidatos, preferidos dentre os que provarem melhor habilitação no exercício de cargos judicarios, na profissão de advogado em vista do numero e importancia das causas, ou no concurso.

Art. 30. As primeiras nomeações serão sempre para comarca de 1ª entrancia.

Art. 31. As vagas que ocorrerem em comarcas de 2ª e 3ª entrancia, serão providas pelo Governador sobre listas compostas de cinco nomes de Juizes de Direito, que tiverem antiguidade superior a 4 annos, para as comarcas de 2ª entrancia, e a 6 para as de 3ª, devendo ser contemplados de preferencia na lista os Juizes de Direito que estiverem em disponibilidade ou avulsos, com direito por antiguidade à vaga, que se der.

§ 1º Logo que se der a vaga, o Governador dará sciencia ao Superior Tribunal de Justiça, afim de organizar a lista quintupla dos Juizes de Direito, dentre os quaes será feita a promoção.

§ 2º Os candidatos preferidos na primeira investidura ou no accesso, terão preferencia nas listas que se organisarem para novas nomeações.

Art. 32. Ao Juiz de Direito compete:

#### NO CIVEL

I Processar e julgar em 1ª instancia todas as causas de direito privado, excedentes da alçada dos Juizes de Paz;

II Julgar a suspeição posta ao Juiz de Direito da comarca mais proxima, e a de seus supplentes, exceptuado o Juiz de Direito da capital;

III Publicar e executar as sentenças que proferir em 1ª instancia, passadas em julgado, e as do Superior Tribunal de Justiça confirmando ou reformando-as;

IV Conhecer em 2ª instancia dos agravos e apellações das decisões dos Juizes de Paz.

#### NO CRIME

I Conceder habeas-corpus, com recurso necessario para o Superior Tribunal de Justiça, e fianças;

II Presidir o Jury;

III Processar e julgar em 1ª instancia, nos crimes de responsabilidade, os seus Supplentes, os Juizes de Paz e quaesquer outros funcionarios do Estado ou municipio com exercicio na comarca, que não tiverem fôro privativo, facultando-lhes os recursos que couberem para o Superior Tribunal de Justiça;

IV Proferir o despacho de pronuncia nos processos da sua competencia e nos da do Jury, e preparar estes para o julgamento;

V Decidir os recursos interpostos dos despachos das autoridades policiaes—não aceitando a queixa ou denuncia ou não dando andamento ao processo preparatorio, bem como das multas impostas pelos Presidentes dos Tribunaes Correccionaes aos membros destes;

VI Impôr multa de 10 a 15\$ ao Presidente do Tribunal Correccional, que sem motivo justificado faltar às sessões.

§ Unico. Dos despachos de pronuncia ou não pronuncia que proferirem nos processos por crimes communs, cabe recurso voluntario para o Superior Tribunal de Justiça.

Art. 33. Os Juizes de Direito serão substituidos em suas faltas ou impedimentos pelos Supplentes, observada a ordem numerica da nomeação.

Art. 34. O Juiz de Direito da capital exercerá a jurisdicção privativa dos feitos da Fazenda do Estado, subsistindo o processo da legislação especial decretado para os feitos da Fazenda Nacional.

#### CAPITULO IV

##### DOS SUPPLENTES DO JUIZ DE DIREITO

Art. 35. Os Supplentes do Juiz de Direito são nomeados pelo Governador, em numero de tres, dentre os cidadãos de reconhecida aptidão e moralidade, devendo ser preferidos os bachareis ou doutores em direito. Servirão por 4 annos e poderão ser reconduzidos, findo o quadriennio.

Art. 36. Substituirão, segundo a ordem da nomeação, os juizes effectivos, em suas faltas ou impedimentos temporarios, com jurisdicção plena, excluida a presidencia do Jury.

Art. 37. Só ficarão privados do cargo:

a) Si aceitarem outro que os incompatibilise;

b) Por demissão a pedido;

c) Si ausentarem-se sem licença, ou excederem a concedida;

d) Em virtude de sentença proferida por juiz competente e passada em julgado.

Art. 38. Em suas faltas ou impedimentos, serão substituidos pelos Presidentes dos Conselhos Municipaes e successivamente pelos membros destes segundo a ordem da votação.

Art. 39. Serão processados e julgados, nos crimes de responsabilidade, pelo Juiz de Direito.

Art. 40. Compete ao Supplente do Juiz de Direito:

I Cooperar com elle nos actos da formação da culpa dos crimes communs e mais procedimento criminal da competencia do juiz effectivo, até a pronuncia e julgamento exclusivamente;

II Effectuar prisões nos casos legaes;

III Proceder a corpo de delicto e mandar lavrar auto de flagrancia, remetendo um e outro á autoridade policial competente;

IV Conceder fiança provisoria;

Art. 41. Os Supplentes perceberão as custas dos actos que praticarem, e, no exercicio da jurisdicção plena, a gratificação do juiz effectivo.

#### CAPITULO V

##### DO CONCURSO PARA O LOGAR DE JUIZ DE DIREITO

Art. 42. É instituido o concurso como um dos requisitos exigidos pela Constituição (art. 56 § unico) para a nomeação de Juiz de Direito.

§ 1º Presidirá o concurso o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, a quem devem ser dirigidas as petições documentadas dos candidatos.

§ 2º O concurso terá logar publicamente no Superior Tribunal de Justiça, no dia que este designar, annuciado com antecedencia d'um mez, tempo para a inscrição, perante uma comissão composta do Presidente d'aquelle Tribunal, como presidente, d'um magistrado e um advogado provector, por aquelle nomeado, e consistirá no exame oral e escripto sobre questões de direito e pratica do processo civil, commercial e criminal. A elle assistirá o Procurador da Soberania do Estado.

§ 3º Os pontos para o exame serão organisados pelo presidente e tirados á sorte pelos candidatos meia hora antes do exame.

§ 4º Cada exame se fará de per si, de fôrma a não poder um dos examinandos regular as suas respostas pelas do outro.

§ 5º Cada examinando terá duas horas para desenvolver por escripto o ponto e o examinador uma hora para arguil-o.

§ 6º As provas escriptas, depois de rubricadas pelo presidente e examinadores, serão juntas aos papeis do concurso com o auto de exame, no qual será declarado o grau de approvação obtido pelo candidato, archivando-se os papeis na Secretaria do Tribunal.

O julgamento será secreto.

§ 7º O examinando que tiver a nota de—inhabilitado, só um anno depois poderá entrar em novo exame.

Art. 43. Da approvação se passará título, que será entregue ao candidato.

§ Unico. A approvação da direito ao título de habilitação e servirá este de base a nomeação de Juiz de Direito.

Art. 44. O Superior Tribunal de Justiça annunciará o concurso logo que receber a comunicação official do Governador. Fôrta habilitação ao cargo de Juiz de Direito.

Art. 45. Será admittido ao concurso todo cidadão brasileiro, sem dependencia de diploma.

#### CAPITULO VI

##### DO TRIBUNAL DO JURY

Art. 46. Haverá em cada comarca um Tribunal do Jury, competente para o julgamento de todos os crimes que a lei não commette a outras jurisdicções.

§ Unico. Não podem servir conjunctamente neste Tribunal—jurados que forem entre si ascendentes, descendentes ou parentes consanguineos ou affins dentro do 2º. grau.

Art. 47. A convocação das sessões, o sorteio e a composição do Tribunal continuarão a ser feitos nos termos da legislação em vigor.

Art. 48. A sessão do Jury não poderá ser installada sem a presença, pelo menos de 36 jurados e do Promotor Publico.

Art. 49. Oréo de crime inafiançavel, e, em geral, o réo preso, não será submettido a julgamento sem estar presente. Os afiançados, não comparecendo, serão julgados á revelia.

Art. 50. O Presidente do Tribunal receberá dos 12 juizes de facto sorteados e desimpedidos a solemne e publica promessa de bem e fielmente cumprirem o seu dever.

Art. 51. As sentenças do Jury só admittem os seguintes recursos ordinarios:

I De protesto por novo julgamento:

a) Si a sentença condemnatoria for privativa da liberdade por 20 ou mais annos e não tiver havido unanimidade de votos sobre uma das questões principaes;

b) Si a sentença condemnatoria for privativa da liberdade por mais de 6 annos não tiver sido decidida alguma das mesmas questões por mais de 9 votos.

II De appellação:

a) Si a sentença for contraria à lei expressa ou às decisões dos juizes de facto;

b) Si no julgamento forem preteridas formalidades substanciaes.

§ 1º O protesto por novo julgamento é direito privativo do condemnado, que delle usará dentro do prazo da appellação e por uma só vez.

§ 2º A appellação é obrigatoria para o Promotor Publico e facultativa para o réo.

Art. 52. A appellação do Promotor Publico da sentença absoluta só terá effeito suspensivo:

I Nos crimes inafiançaveis, não havendo unanimidade nas respostas sobre o ponto principal da causa;

II Nos crimes afiançaveis, não havendo, pelo menos, dois terços de votos sobre as mesmas respostas.

Art. 53. Terá effeito suspensivo, si a sentença for condemnatoria, a appellação interposta pelo réo, que pode livrar-se solto, enquanto subsistir a fiança, si a tiver prestado ou a quizer prestar, no caso de ser ella admittivel.

Art. 54. O Superior Tribunal de Justiça, quando julgar procedente o recurso, deve mandar submitter o réo a novo jury e condemnar nas custas do processo a quem deu causa á nullidade, sem prejuizo da acção civil ou criminal que no caso couber.

Art. 55. As multas impostas aos jurados só poderão ser relevadas até 8 dias depois de encerrada a sessão do Jury, e, dez dias depois do encerramento, o Juiz de Direito remetterá ao Conselho Municipal a lista dos juizes multados, com a importancia total das multas impostas a cada um, afim de serem cobradas executivamente.

Art. 56. Em tudo mais que não for alterado pela presente lei, prevalecem em relação ao Jury as disposições da legislação em vigor.

#### CAPITULO VII

##### DA QUALIFICAÇÃO DOS JUIZES DE FACTO

Art. 57. Os juizes de facto são qualificados e apurados dentre os cidadãos de 21 à 60 annos de idade, que souberem ler e escrever e tiverem as qualidades de eleitor.

Art. 58. Não podem ser qualificados:

I Os que tiverem soffrido alguma condemnação passada em julgado, por crime de homicidio voluntario, furto, roubo, bancarota, estellionato, falsidade e moeda falsa, ainda que tenham cumprido a pena ou della obtido perdão;

II Os pronunciados por sentença passada em julgado e os que tiverem assignado termo de bem-viver ou segurança, enquanto subsistirem os seus effeitos;

III Os judicialmente interdictos da administração de seus bens e incapazes por enfermidade physica ou moral;

IV Os que não tiverem meios de decente subsistencia ou receberem soccorros de instituição de beneficencia publica ou particular;

V As praças de pret;

VI Os criados de servir e serventes de repartições.

Art. 59. São dispensados durante as respectivas funcções:

a) O Governador do Estado;

b) Os membros do Poder Legislativo, Federal ou do Estado;

c) Os Juizes, Promotores Publicos e Adjuntos;

d) As autoridades policiaes, amanuense externo da policia e medico da saude do porto;

e) Os Professores Publicos Primarios, salvo durante as ferias;

f) Os Escrivães e Officiaes de Justiça.

Art. 60. A qualificação é permanente; mas em cada anno, na epoca marcada, se procederá á sua revisão, da qual haverá recurso, interposto pelos interessados ou pelo Promotor Publico, para o Superior Tribunal de Justiça, que o decidirá dentro de 15 dias de sua entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça, junta revisora, em logar do antigo presidente da Camara.

Art. 61. Em tudo mais observar-se-ha o que se acha estabelecido na legislação vigente e não for por esta lei alterado.

#### CAPITULO VIII

##### DOS TRIBUNAES CORRECCIONAES

Art. 62. Haverá em cada districto de paz um Tribunal Correccional, para o processo e julgamento dos crimes de sua competencia, definidos nesta lei.

§ 1º Compôr-se-ha o Tribunal Correccional de quatro Juizes de Paz; será presidido pelo mais votado dentre elles e se reunirá tantas vezes quantas forem necessarias á repressão e punição dos delictos, e em dias successivos quando o exigir a affluencia de trabalhos.

§ 2º A sua convocação poderá ter logar por determinação do Presidente, ou a requerimento do Promotor Publico ou do Adjunto, e suas sessões serão publicas até o momento da deliberação para a sentença.

Art. 63. O Tribunal funcionarà com a totalidade de seus membros e perante elle servirá o Escrivão de Paz, e, na falta ou impedimento, quem for interinamente nomeado pelo Presidente.

Art. 64. Não poderão ao mesmo tempo ser membros do Tribunal os parentes consanguineos ou affins na linha ascendente e descende e na collateral até o 2º grau.

Art. 65. O Presidente do Tribunal será substituido pelo Juiz de Paz immediato em votos, e os outros membros pelos Supplentes, na ordem da votação, e, na falta ou impedimento destes, pelos Juizes de Paz do districto mais visinho, tendo sempre preferencia os do mesmo municipio ou comarca.

Art. 66. O Promotor Publico funcionarà perante o Tribunal, no municipio da séde da comarca, e o Adjunto nos outros, ou alternadamente, si a comarca tiver um só municipio.

§ Unico. Nas faltas ou impedimentos do Promotor e do Adjunto, o Presidente do Tribunal nomeará Promotor *ad hoc*.

Art. 67. O membro do Tribunal que, sem motivo justificado, faltar às sessões, será multado de 5 a 10\$ pelo Presidente.

§ 1º Incorrerá, em caso identico, na multa de 10 a 15\$, que será imposta pelo Juiz de Direito da comarca, o Presidente do Tribunal, dando sciencia da falta áquella autoridade o substituto legal do mesmo Presidente.

§ 2º Haverá recurso destas multas para o Juiz de Direito, no primeiro caso, e para o Superior Tribunal de Justiça, no segundo, interposto dentro do prazo de 15 dias, contados da data da intimação.

(Continúa)

#### CORRIGENDA A PARTE PUBLICADA HONTEM

Art. 5º Em vez de—para a administração da justiça, lêa-se:—para administração da justiça.

Art. 7º § Unico, letra—a:—Em vez de—proxima de outra comarca, lêa-se—proxima da de outra comarca.

Art. 15. Em vez de—Superior Tribunal Federal, lêa-se—Supremo Tribunal Federal.

Art. 17.—1—Em vez de—Eleger annualmente, lêa-se:—Eleger biennialmente—

Tiragem 900 exemplares

**EXPEDIENTE**

Quaesquer negocios com a direcção da GAZETA devem ser tractados das 9 horas ás 10 1/2 da manhã e das 4 ás 6 da tarde.

Os originaes extensos, de qualquer natureza que sejam, accéptam-se somente até ao meio dia. Si vierem depois dessa hora, só serão publicados na folha subsequente á do dia seguinte.

Os originaes de poucos dizeres serão recebidos somente até ás 5 horas da tarde.

**SECÇÃO TELEGRAPHICA**

Serviço da «Gazeta do Sul» RIO, 20.

Chegou, hontem, a esta capital, o Sr. José Olivares, ministro da Hespanha, acreditado junto ao governo brasileiro.

Foi exonerado, a pedido, o agrimensor da commissão de terras do Rio Negro, Paraná, José Werlangire.

Foram concedidos 3 mezes de licença, para tratar de sua saude, ao medico da commissão de melhoramentos do Rio S. Francisco.

(CORRESPONDENTE).

**Assassinato horroroso**

Consoante á promessa por nós feita com relação ao horroroso assassinato do indito promotor publico de Coritibanos, Estacio Borges da Silva Mattos, começamos hoje a publicar o relatório do respectivo inquerito rigorosamente procedido pelo illustrado e integro chefe de policia, no theatro de tão barbaro acontecimento.

Esse trabalho, honrando sobremodo os creditos do distincto magistrado encarregado de tão elevada, quão espinhosa missão, traz á evidencia a maneira deshumana pela qual o auto é complice de tão hediondo crime, puzerão em pratica os seus instinctos.

Eis o relatório:

Estado Federal de Santa Catharina.

Secretaria da policia, em 17 de Agosto de 1891.

EXMO. SR. GOVERNADOR.

Tenho a honra de fazer-vos o relatório da espinhosa missão que attribuístes-me, por officio de 17 de Julho proximo passado.

Conforme a vossa determinação, logo no dia subsequente,

parti para a villa de Coritibanos, afim de investigar acerca do lamentavel e barbaro assassinato do cidadão Estacio Borges da Silva Mattos, então promotor publico d'aquella comarca, no empenho de, descoberta a autoria e, porventura, cumplicidade no crime, não ficaram impunes os agentes impunitivos senão sob a sanção da lei penal.

De chegada notei o sobresalto da população por julgar-se sem garantias deante de tão inesperado quão contristador facto, ao mesmo tempo que o seu vivo interesse no descobrimento consequente punição dos delinquentes, além da confiança na medida que tomastes, ordenando o meu comparecimento ali.

Certo de que muitos obstaculos se anteporiam á realisação do objectivo commum, attentas as noticias officiaes que possuamos sobre o local e circumstancias que constituirão o cortêjo do delicto, entretanto, não desanimei e, fortalecido pela convicção de que a causa da justiça ordinariamente triumphava, a despeito de quantas barreiras possuão oppor-se-lhe, abri inquerito.

(Continua).

**FALLECIMENTO**

Falleceu ante-hontem na vizinha cidade de S. José, na avançada idade de 84 annos, o capitão Ignacio Antonio Bento, vítima de cruel enfermidade. O finado gosava grande sympathia, trilhando sempre a estrada da mais escrupulosa honradez.

Apresentamos as nossas condolencias a todas as pessoas da sua Exma. familia.

**PARTIDA**

No paquete PORTO ALEGRE, sahido hontem para o Rio, embarcou o nosso illustre amigo José Ramos da Silva Junior, inspector d'alfandega da Bahia, acompanhado de sua Exma. familia.

Ao seu embarque comparecerão muitos amigos, notando-se entre elles o coronel vice-governador do Estado, senador Raulino Horn, presidente do congresso deste Estado, empregados da thesouraria de fazenda, commerciantes, artistas e os representantes desta folha e da REPUBLICA.

MATHILDE

Devido á impraticabilidade da barra da Laguna, segundo noticia telegraphica, deixou de para ali seguir hontem o paquete MATHILDE.

**PEZAMES**

O nosso amigo Nuno da Gama d'Eça soffreu hontem a perda de seu innocente filho.

Apresentamos-lhe, bem como á sua Exma. familia, os nossos sentidos pezames.

PORTO ALEGRE

Chegou hontem do sul o paquete PORTO ALEGRE, seguindo hontem mesmo para o Rio.

**ONZE NAUFRAGOS**

Esta noticia de naufragos parece extracto de livro antigo, narrando desastres maritimos semel antes ao que servio á traça do famoso romance «Robinson Crusoe».

Ha pouco mais de mez, entrou no Porto de Auckland, na Australia, um schooner trazendo a bordo onze marinheiros naufragos da barca «Comadre» de Calcutta. Esse navio fora a pique no alto mar mas a tripolação pudera salvar-se em escaleres.

Os infelizes, quando o schooner os recolheu, não comiam havia dias, tendo passado 3 dias agarrados a rochedose já tendo esgotado os poucos vivezes que levaram da barca.

**Já e viver**

Sepultou-se, no dia 6 de Julho findo, no cemiterio de S. José do Amaratahy, districto de Itacoatiara, no Ceará, Brigido dos Santos, que contava ter assistido aos festejos da posse do Conde dos Arcos como Governador Geral do Brazil em 1755. Este velho, até os ultimos dias de sua existencia, conservava o uso de todas as suas faculdades, e todos os sabbados reservava o officio de N. Senhora que sabia de cor.

Morreu abraçado com a imagem do Crucifixo, dando conselhos piedosos a seus filhos.

**INFLUENZA**

Cura-se com o Angico com Tolú e Guaco de Rauliveira. Cuidado com as imitações.

**Fallecimento**

Falleceu hontem, n'esta cidade, onde residia, D. Rita Luz Durval Livramento e sogra do cidadão Antonio Luiz do Livramento, aos quaes apresentamos as nossas condolencias.

**DE REGRESSO**

Regressaram hontem ao Estado do Paraná, no paquete PORTO ALEGRE, os illustres cidadãos Dr. Doria, presidente do congresso d'aquelle Estado e Coriolano Silveira da Motta, que, por alguns dias estiveram entre nós.

**Tosses! Tosses!**

Um unico frasco do Xarope de Angico, Guaco e Alcatão de Noruega cura as mais rebeldes tosses. Pharmacia Popular.

**LIMITES**

A' mesa do Senado foram presentes dous officios do Sr. coronel vice-governador do Estado, relativos á questão de limites, acompanhados de numeros da GAZETA DO SUL e da REPUBLICA, em que vêm artigos que tratam d'essa questão.

**PASSAGEIROS**

Embarcaram hontem no paquete PORTO ALEGRE, para o norte os seguintes passageiros:

João Moreira, D. Bertha de Gouvêa, D. Virginia de Oliveira e 2 filhos, Cesario Pereira Gallego, João B. Arantes e um menor, Coriolano S. da Motta, Dr. Menezes Doria, D. Maria da Luz Fernandes, José, creado, Miguel Ramos da Fontoura, Filomena de Gione, João Muller, Maria Baptista, Jorge Ingres e 28 companheiros.

**BODA ENVENENADA**

O mez passado occorreu em Coedpoeth um acontecimento terrivel e mysterioso. Um agricultor do lugar, homem rico, casava a filha e para as bodas convidaram muitos parentes e amigos: cerca de 70 pessoas.

Aconteceu que depois do banquete todos esses 70 convivas manifestaram symptomas de envenenamento pelo arsenico: dôres nos rins, na cabeça e vomitos.

Todos os medicos do lugar acudiram aos doentes e lhes prestaram socorros immediatos, mas, apesar disso, o estado de alguns dellesera muito grave. Os noivos são os que estão peior no tratamento.

A policia entrou em averiguações; mas, ás ultimas datas, não se sabia se o envenenamento fora devido a algum descuido ou a crime.

**LOMBA**

Regressou hontem á noite, no vapor LOMBA, o pessoal da alfandega, designado pelo inspector para providenciar em Imbituba sobre o naufragio da barca ROBERTO HINE.

**OS VEGETAES**

Edison, o celebre inventor, só se alimenta de vegetaes.

Entende Edison que influe favoravelmente este regimen sobre a sua intelligencia e a força e o habito fazem com que não seja para elle uma privação a falta de carne, de peixe, de aves e do mais que constitue o menu dos gastronomos.

Em Chicago ha uma sociedade que preconisa a alimentação vegetal, e prega o seguinte principio: a alimentação animal é nociva á saude, e muitas enfermidades poderiam ser curadas só com o regimen vegetal.

Edison pertence a essa sociedade, cujos fanaticos garantem que o grande inventor deve o

Aos Edisons futuros talvez sirva esse preceito alimenticio, porque de ordinario os legumes não custam caro.

**Defluzo e Bronchite**

O xarope de angico com tolu e guaco de Rauliveira cura— radicalmente— Cuidado com as imitações.

**REFORMA ELEITORAL**

A maioria da commissão mixta, encarregada da reforma eleitoral, adoptou a idéa da eleição por estados e voto incompleto.

**Uma mulher para... dous capitães**

Julgou-se em Paris um delicado processo de adulterio, de que procuraremos dar noticia sem offender ninguém.

No baneo dos réos presos, uma senhora nova, muito bonita, labios voluptuosos, olhar languido, e vestida elegantemente de preto.

No banco dos réos livres, um rapaz de aspecto militar, e que parece muito vexado por se achar alli.

O marido não está presente; faz-se representar pelo seu advogado.

—Minha senhora, diz o juiz á accusada, v. ex. tem 26 annos: chama-se Margarida, nasceu «demoiselle» Jourdain, e casou, em abril de 1883, com o capitão Pedro Henrique Clarinoal. Seu marido accusa-a agora de ter enganado com o capitão Damas. V. ex. não contesta o adulterio, mas alegou na installação do processo, que era infeliz com seu marido, e que, segundo a sua propria expressão, o capitão Damas lhe apparecera mesmo a tempo para a consolar desses infortunios. Persiste nestas explicações?

A ré. —Sim, senhor.

O juiz. — Conhece as photographias que figuram no libello? São de uma mulher nua que, por folha de vinha, tomou a mais transparente gaze. Foi v. ex. que tirou assim o retrat'n'um photographo?

A ré. —Fui eu.

—E o senhor, diz então o juiz ao segundo réo, chama-se Damas, é capitão, como o queixoso e pertence ao mesmo curso.

O réo — Devemos ter andado juntos em Saint-Cyr, mas eu ahí conheci pouco o sr. Clarinoal.

O juiz — Em todo caso, era ultimamente muito assiduo em casa d'elle.

O réo. — Era visita do capitão desde janeiro.

O juiz. — Reconhece as relações adulterinas que lhe são denunciadas?

O réo. — Reconheço.

Estas confissões são então aproveitadas de diversos modos pelos advogados de uma e de outra parte.

O advogado do queixoso lança todas as culpas das continuas questões que havia entre mulher e marido, ao genio irascivel da primeira, e refere de que modo o ultimo veiu a descobrir as relações de sua mulher com o capitão Damas.

Madame Clarinoal provocava frequentes questões, e depois, no auge da colera, saia bruscamente. Mas, de cada vez que sahia n'estas condições, o capitão notava que ella se fecheava primeiro no seu quarto e levava sempre certo objecto de «toilette» de uso intimo. O capitão seguiu-a, pois, um dia, e viu-a entrar para casa de seu amigo....

Participado o caso á policia, esta encontrou n'um quarto meio fechado, um espartilho á esquerda, um vestido a direita, uma mulher entre ambos, e ao meio o tal objecto de «toilette», cuja pr-veniencia não podia ser negada, porque o marido tivera o cuidado de o marcar com duas cruces!

O advogado da accusada, por sua parte, diz que o unico culpado das faltas de madame Clarinoal é o seu marido, que animava-a a commettel-as, ensinando-a a andar a cavallo, convidando para sua casa muitos officiaes e dando sessões de espiritismo, para as quaes apagava todas as luzes. Todos seus gostos excéntricos devia-os, pois, a accusada a seu marido.

O advogado do capitão Damas faz do seu cliente uma candida pomba, dizendo ser elle o seduzido, e não o seductor.

Diz que este muitas vezes quiz romper aquellas relações, mas em vão. Que, em todo caso, está prompto a sujeitar-se á sua sorte, mas que o tribunal deve considerar que a praça conquistada pelo capitão está já mais do que metade rendida... E que, demais, o capitão mudaria de corpo. (Risos.)

A final o tribunal condemnou a mulher a 15 dias de prisão e o amante a 500 francos de perdas e dammos.

**Prisão de Ventre, Pó Laxativa de Vichy**

**MINISTERIO**

Diz um telegramma particular dirigido do Rio a uma pessoa de Campinas, que o dr. Barros Cobra, antigo chefe politico de Minas Geraes, foi chamado pelo sr. Barão de Lucena para occupar a pasta da Fazenda: é o que refere o nosso collega do «Correio de Campinas» de 13 do corrente.

**Delegacia de Terras e Colonisação**

Resumo das observações meteorologicas feitas no dia 20 de Agosto de 1891:

Maxima do dia 23°  
Média do dia á sombra 20° 8'  
Média do dia ao Sol 34°  
Minima da noite 15°

Barometro á 0°C 762,14  
MEDIA Tensão do vapor 13,64  
Humidade relativa 75

Pluviometro  
Ozone 3,0

Estado do Céu  
(1) Cirrus  
(2) Cirrus—Cumulus  
(3) Cirrus—Cumulus

**DECLARAÇÕES**

**LAGUNA**

O bacharel Carlos Passos, advogado, achando-se encarregado dos negocios da extincta firma commercial de Francisco Fernandes Martins, roga a todos os devedores da mesma firma o especial obsequio de o procurarem na cidade da Laguna, sob pena de serem chamados pelos meios judiciaes.

Desterro, 18 de Agosto de 1891.

**Liga Operaria**

Previne-se aos Srs. associados que os recibos correspondentes ao mez passado acham-se em poder do Sr. Procurador Nicoláo Citiano, (Rua da Republica, esquina da Trajano, Sapataria) onde devem os Srs. associados procurar até o dia 21 do corrente.

Previne-se mais aos Srs. associados em atrazo da smensalidades, que até o fim do corrente serão excluidos da Associação os socios que deixaram de pagar, sem participação, trez mezes, conforme os estatutos.

Desterro, 5 de Agosto de 1891.

O 2º Secretario.

Antonio Joaquim Soeiro.

**EDITAES**

O cidadão Constancio José da Silva Pessoa, Juiz de Orphãos e ausentes, terceiro supplente, em exercicio, nesta cidade de S. José, do Estado catharinense etc.

Pelo presente chama-se e cita-se aos herdeiros ou successores do fallecido João Coelho de Almeida a virem habilitar-se neste juizo, por si ou por seus procuradores, no prazo de trinta dias, á herança do dito finado, cujos bens se achão arrecadados e postos em administração. E para que chegue á noticia de quem convier, mandei passar dous de igual theor, sendo um affixado no lugar do costume e outro que será publicado tres vezes pela imprensa. Cidade de S. José, 21 de Julho de 1891. Eu, Joaquim Xavier de Oliveira Camara, escrivão de orphãos e ausentes, que o escrevi. CONSTANCIO JOSÉ DA SILVA PESSOA.

**THESOURO DO TESTADO**

Em virtude do officio do Exmo. Governador d'este Estado, de 6 de Agosto do corrente anno, manda o cidadão inspector interino fazer publico que, n'esta repartição, recebem-se propostas até o dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, para o fornecimento epardamento e calçado ás praças da força policial.

Thesouro do Estado de Santa Catharina, 11 de Agosto de 1891.

O Archivista addido,

Mangel J. de Almeida Coelho

# Constipações, Tosses, Rouquidão, Bronchites.

CURAM-SE RADICALMENTE  
COM O

## PEITORAL CATHARINENSE

### XAROPE DE ANGICO COM TOLU E GUACO

composição de Rauliveira

Raulino Horn e Oliveira

UNICGS FABRICANTES

# Cuidado com as falsificações e imitações!

O cidadão tenente coronel Antonio Pereira da Silva Oliveira, presidente do conselho de intendencia desta capital, faz publico que, em virtude do decreto n. 94, de 27 de julho de 1891, terá lugar no dia 30 do mez de agosto p. futuro a eleição neste municipio para membros da intendencia municipal, superintendentes e juizes de paz para servirem no quadriennio que deve principiar no dia 1.º de janeiro de 1892.

As eleições serão feitas de conformidade com os decretos ns. 511, de 23 de junho, 648 e 663, de 9 e 14 de agosto, 802, de 4 de outubro e 1189, de 20 de dezembro, todos do anno proximo findo, com as alterações, porém, que são estatuidas no citado decreto de 27 de julho de 1891.

A designação das secções e do numero de eleitores é a seguinte:

Na capital:

**1.ª SECÇÃO**

No edificio da intendencia municipal votam todos os eleitores dos quarteirões de n. 1 a 4 até o n. de ordem—200.

**2.ª SECÇÃO**

No edificio do theatro Santa Isabel votam todos os eleitores do 4.º quarteirão a principiar do n. de ordem—201 até o 8.º quarteirão n. 400.

**3.ª SECÇÃO**

No edificio do Lyceu de Artes e Officios votam os eleitores do 8.º quarteirão desde o n. de ordem—401 até ao 10 quarteirão n. 600.

**4.ª SECÇÃO**

No edificio do Congresso votam todos os eleitores do 11 quarteirão até o 16 n. 800.

**5.ª SECÇÃO**

No edificio da companhia de menores votam todos os eleitores do 16 quarteirão do n. 801 a 940—do 18 quarteirão.

Nas freguezias suburbanas do municipio, cada uma constituirá uma secção que funcionará no edificio da escola publica na sede da respectiva freguezia.

Convida-se, portanto, aos cidadãos eleitores comprehendidos na respectiva circumscripção para no referido dia 30 de agosto p. futuro, ás 10 horas

da manhã, comparecerem nas secções a que pertencem, para darem seus votos.

Cada eleitor votará em duas cédulas, sendo uma para superintendente e membros do conselho municipal, e outra para juizes de paz.

As cédulas terão no rotulo a declaração precisa, isto é—uma para superintendente e membros do conselho—e outra para juizes de paz.

Tanto uma como outra podem ser impressas e devem ser fechadas.

O que se faz publico, para conhecimento dos cidadãos eleitores.

Sala do conselho da intendencia municipal da capital, em 31 de Julho de 1891.—O presidente, Antonio Pereira da Silva Oliveira.

**ALFANDEGA**

De ordem da Inspectoria da Alfandega se faz publico, na forma do disposto no artigo 3.º do Decreto n. 9766 de 14 de Julho de 1887, que se acha encerrado o lançamento do imposto de industrias e profissões, a que se acabou de proceder por esta Repartição, para o exercicio de 1892, e que dentro de trinta dias contados desta data, os collectados que tiverem de reclamar contra o mesmo lançamento, o deverão fazer por meio de requerimento dirigido á mesma Inspectoria.

Alfandega do Desterro, em 1.º de Agosto de 1891.

O 2.º Escripturnario encarregado do lançamento

Olympio dos A. C. Pinto.

**ANNUNCIOS**

**Francisca Maria Engracia**

Maria Vieira Rebello, companheira e intima amiga de Francisca Maria Engracia, ha pouco fallecida, convida a todos os seus parentes e amigos para assistirem á missa que, pelo repouso da mesma finada,

será resada sabbado, 22 do corrente, ás 8 horas da manhã, em a igreja de S. Francisco, e aproveita a occasião para agradecer ao illustre dr. Frederico Rolla a extrema caridade com que tractou a mesma sua amiga durante a sua triste enfermidade, bem com o aos bondosos cidadãos Antonio Castão, Candido Conceição e D. Finizia Maria da Silveira e a todas as pessoas que acompanharam oesquite da finada.

**D. Rita C. da Luz Livramento**

Durval Modestino do Livramento e seus sobrinhos, presentes e ausentes, convidam aos seus parentes e pessoas de sua amizade para acompanharem á ultima morada o cadaver de sua extremosa mãe e avó,

**D. RITA CANDIDA DA LUZ LIVRAMENTO,**

hoje, ás 8 horas da manhã.

O feretro sahirá do Largo Benjamin Constant n. 19 para o cemiterio de N. S. das Dóres.

**VINHOS HUNGAROS**

Em quintos, decimos e caixas de duzia de garrafas inteiras ou de 24 meias garrafas

2, RUA TRAJANO 2.

**Companhia de Paquetes**

**Brazil Oriental e Diques Flu-  
ctuantes**

**O NOVO PAQUETE  
«TRAMANDAHY»**

Commandante 1.º tenente Virissimo José da Costa, sahiu do Rio de Janeiro por

SANTOS

PARANAGUÁ

S. FRANCISCO

DESTERRO

RIO GRANDE

PELOTAS E

PORTO-ALEGRE

Recebe cargas e encomendas.

Para passageiros de 1.ª classe tem uma esplendida e confortavel camara

Para outras informações, no escriptorio da agencia da companhia á

10 RUA TRAJANO 10

**Loterias**

DE

**SANTA CATHARINA**

Extracções semanaes

(ás terças-feiras)

**PREMIO MAIOR**

100:000:000

Extracção inadiavel terça feira 15 de setembro, as 2 horas da tarde

Recommenda-se toda a attenção para o plano desta loteria, impresso no verso do respectivo bilhete.

Esta loteria tem 2044 premios no valor de 240:000\$000 além da sorte grande, tem premios de 10:000\$, 5:000\$, 2:000\$ e quantidade de 1.000\$, 400\$, 300\$ e 100\$, são premiadas as dezenas e as terminações de centenas e dezenas e as terminações do 1.º 2.º premio; as terminações dão um lucro de 25%.

Com 4:000 tira-se 10:000\$ integras; com 3:200, 8:000\$; com 2:500, 6:000\$; com 1:600 4:000\$; com 800 reis 2:000\$; o segundo premio da 1:000\$ com 4:000 e 200\$ com 800 reis.

Todos os pedidos superiores a 5 bilhetes são remetidos livro de despesas; todos os premios são pagos integralmente; serão remetidos aos vendedores listas e telegrammas gratuitamente; a segunda serie da 1.ª sera extrahida a 22 de Setembro e assim por diante, todas as terças feiras.

Todos os pedidos poderão ser directamente a Thesouraria.

N.º 4 Rua da Republica n.º 4 Endereço Telegraphico Antovedo. Caixa Postal—20

O Contractador

Antonio C. de Azevedo.

**Vinhos**

Bons e de diversas qualidades, como sejam: hespanhóes, italianos e gregos. Por atacado e a varejo. Preços sem competidor.

RUA JOSÉ VEIGA N. 38.

S. N. Savas.

## GRANDE CONFLICTO

### FONTE DA JUVENTUDE

A "Fonte da Juventude,"  
Por tão brilhante e formosa,  
Não é mais da juventude...  
E' Fonte Maravilhosa!

### SORTIMENTO COMPLETAMENTE NOVO CHEGADO PELO ULTIMO VAPOR

E quem duvidar que a FONTE DA JUVENTUDE seja uma fonte maravilhosa, ainda mais cheia de atractivos e de maravilhas do que a fonte maravilhosa do conde Patrizio, não tem mais do que lançar os olhos para a continuação d'este annuncio para convencer-se do que dizemos e ficar pasmo, mas completamente pasmo, boquiaberto, mas inteiramente boquiaberto, extatico, mas redondamente extatico ante as mil e uma seducções que expomos á venda por preços ao alcance da bolsa mais esfomeada e tísica d'esta cidade e mesmo do interior do Estado! Contemplem todos, admirem e abram bem os olhos ante os luminosos jactos da maravilhosa

### FONTE DA JUVENTUDE!

Perfumarias de um aroma extraordinario, peregrino, nunca sentido até hoje.... que parecem ter sido fabricados no céu e enviados directamente á nossa casa!

Charutos nacionaes e estrangeiros, cuja cinza mais parece um blocosinho de neve da Siberia do que mesmo cinza de charuto, e cuja fumaça limpida, azulada e cheirosa, offerece um verdadeiro encanto vel-a elevar-se em caprichosas espiraes, até desaparecer no espaço, deixando sempre, porém, na ponta do nariz do fumista uma recordação suavissima da sua passagem por ali (pela ponta do nariz).

Fumos em pacotes e rôlos, um genero especialissimo pelo capricho e sciencia com que é preparado pelos respectivos fabricantes, que tem nome na historia pelos seus conhecimentos na materia.

Gravatas.... o que ha de mais moderno, de mais lindo e de mais atrahente n'esta capital... Não ha quem, vendo uma das nossas gravatas, não compre logo uma duzia.

Collarinhos... sobre collarinhos é melhor nada dizermos, por que seria pleonasmio annunciar que os nossos collarinhos são inteiramente modernos e elegantes, visto que basta dizer-se—os collarinhos da FONTE DA JUVENTUDE—para ficar comprehendido que são elegantes, modernos e... etc.

Além d'essa chuva de coisas estupendas, temos muitas outras mais, que deixamos de mencionar para não cacetearmos os typhographs da Gazeta do Sul.

## A Fonte da Juventude

CHARUTARIA

DE

JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA

Praça 15 de Novembro—Esquina da rua da Republica

**COMMERCIAL**

**Pregos Correntes**

PRACA DO RIO DE JANEIRO  
Dia 11 de Agosto

Farinha de Santa Catharina, boa, sacco	3\$400	á	3\$500
Farinha clara e torrada, sacco	5\$000	»	7\$000
Feijão preto da Laguna, sacco	9\$500	»	10\$000
Feijão branco e de cores, sacco	12\$000	»	16\$000
Milho grão do cerrado e secco, sacco	4\$800	»	5\$200
Milho miúdo da terra sacco	8\$400	»	8\$800

Arroz claro bom e superior (E. central) sacco	13\$000	á	14\$000
Arroz ordinario e regular, sacco	12\$000	»	13\$000
Fava	5\$000	»	
Amendoim grão e miúdo, sacco	3\$500	»	
Gomma clara boa, sacco	7\$000	»	8\$000
Café primeira regular kilo	960	»	980
Café segunda boa kilo	920	»	940
Café segunda regular e ordinaria kilo	860	»	900
Assuc mascavo kilo	175	»	190
Assuc mascavo kilo	200	»	220

Manteiga n.º superior (latas enfeitadas) kilo	1\$600	á	1\$700
Toucinho do sul, conforme a qualidade kilo	600	»	660
Banha clara superior, latas de 10 e 5 kilos	760	»	780
Banha commum, latas de 10 e 5 kilos	720	»	780

**CAMBIO**  
20 de Agosto

Cambio bancario sobre Londres . . . . . 147/8

**Criada**

Precisa-se de uma, que saiba lavar, engommar e cosinhar para uma familia que segue para Orleans do Sul.



**OURO E PRATA**

Compra-se ouro e prata, velhos, na relojoaria de Paulo Husadel, á

RUA TRAJANO—1

**CERVEJA SUPERIOR**

Regulando com a marca Pá

Garrafa (sem o casco)	1\$000
Dita (com o casco)	1\$100
Duzia	11\$500
Caixa de 4 duzias	44\$000

PAGAMENTO A VISTA

E' baratissimo com o cambio actual.

2, Rua Trajano, 2

SALVE! SALVE!

Ninguem terá callos uzando a colodina!



**INFALLIVEL**  
Remedio contra callos—Collodina  
PHARMACIA POPULAR.

**COLLODINA!**  
Grande extractor dos callos  
PHARMACIA POPULAR

**CALLOS! CALLOS!**  
Remedio infallivel—Collodina  
PHARMACIA POPULAR

Não confundam com outras companhias **NEW YORK** Não confundam com outras companhias

**NEW-YORK LIFE INSURANCE COMPANY**

Unica companhia americana puramente mutua de seguras de vida funcionando no Brasil

Fundada em 1845—46 annos de prosperidade

**AUTORISADA A FUNCIONAR NOS Estados-Unidos do Brasil por decreto N. 9503 de 3 de Outubro de 1885**

Capital—cerca de trezentos mil contos de reis  
**RENDA ANNUAL CERCA DE OITENTA MIL CONTOS DE REIS**

**DEPOSITO NO THEOURO NACIONAL DUZENTOS CONTOS DE REIS**

Esta companhia é a que mais garantias offerece por ser puramente mutua, sendo cada asegurado socio, com direito de intervir na sua administração.

Esta companhia é a que inspira mais confiança, visto que não tem accioistas e por conseguinte os fundos da companhia se acham sob a direcção immediata dos segurados.

Esta companhia offerece aos seus segurados lucros superiores a qualquer outra companhia, como se pôde provar com os relatorios officiaes do superintendente do governo do estado de New-York relatorios que se acham a disposição do publico no escriptorio da companhia.

Esta companhia é a UNICA DO MUNDO que durante os ultimos 15 annos tem tido um saldo a seu favor entre juros sobre sua reserva e sinistros pagos.

Esta companhia tem emitido sempre apolices que garantem immediatamente o seguro, pagando os sinistros em qualquer parte do mundo a vontade dos herdeiros.

Esta companhia emite apolices e são incontestaveis.

Esta companhia tem pago mais de mil e duzentos contos de reis ás viúvas e aos herdeiros dos segurados no Brasil.

O escriptorio central do sub-departamento no Brazil, estabelecido nesta capital DESDE 1832, tem plenos poderes para pagar sinistros em toda parte da Republica LOGO DEPOIS da approvação dos documentos de prova de morte.

Não confundam com outras companhias **INFORMAÇÕES, PROSPECTOS E IMPRESSOS**

NO ESCRIPTORIO CENTRAL DO SUB-DEPARTAMENTO DO BRAZIL

31 RUA DO HOSPICIO 31

R. J. KINSMAN BENJAMIN, gerente.

Banqueiros n'esta cidade.—Carl Hoepcke & C.

**100:000:000!**

**Loteria do Estado de Santa Catharina**

**EXTRACÇÃO DA 1ª SERIE DA 1ª LOTERIA**

No mez de Setembro, infallivelmente, correrá a 1ª loteria deste Estado, a qual é intransferivel, visto que o contractador por clausula estabelecida no contracto firmado no dia 3 do corrente, obriga-se á multa excessiva, caso não corra a mesma loteria no dia marcado bem como obriga-se a pagar o dobro do valor dos bilhetes.

O plano d'esta Loteria é importantissimo:

COM 4.000 REIS TIRA-SE . . . 10.000:000  
COM 800 REIS TIRA-SE . . . 2.000:000

Não tem premios com o mesmo dinheiro visto que o menor premio —5\$000, dá um lucro de 25 %.

Desde já accetam se encomendas para todo o Estado, bem como assignaturas de bilhetes fixos, as quaes, serão accetadas até 30 do corrente.

As pessoas que quizerem bilhetes e mais informações dirija-se á cigarraria «Fonte da Juventude», praça 15 de Novembro, que acharão com quem tratar.

O Contractador  
Antonio C. d'Azevedo.

**Depurativo do sangue Elixir de velame e guaco sem mercurio**

**COMPOSIÇÃO DE RAULIVEIRA**

Approvado e auctorisado pela Inspectoria Geral de Hygiene premiado com a medalha de primeira classe na exposição provincial de 1888.

Este precioso depurativo do sangue, que em si reúne as mais altas propriedades tonicis e anticyphiliticas, é reconhecido efficaz no tratamento de

Rheumatismos, Escrophulas, Ulceras, Leucorrhéas, ou flores branca Cancros, Carbunculos, Boubas, Darthros, Enfermidades da pelle, Necroses e nas outras molestias de caracter Syphilitico.

As pessoas que fizerem uso deste prodioso Depurativo do Sangue não precisam ter dieta especial nem mesmo resguardo algum

FRASCOS . . . . . 2 500

**RAULINO HORN & OLIVEIRA**

UNICOS PROPRIETARIOS E FABRICANTES

**GUAQUINA RAULIVEIRA**

Approvado pela Inspectoria Geral de Hygiene do BRAZIL

PREMIADA NAS EXPOSIÇÕES DE 1887 E 1889.

**RAULINO HORN & OLIVEIRA O MELHOR E MAIS AGRADAVEL**

**LICOR ESTOMACAL**

PARA USO COMMUM ACTIVA O APPETITE E CONFORTA O ESTOMAGO

**XAROPE DE PAGLIANO**

Depurativo e Regenerador do Sangue Privilegiado pelo Governo de S.M. el Rei d'Italia

DO PROFESSOR **ERNESTO PAGLIANO**

Unico successor do defunto professor JERONYMO PAGLIANO, de Florença

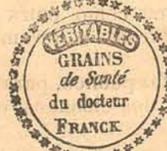
VENDE-SE EXCLUSIVAMENTE EM

**Napoles, 4, Calata S. Marco (Casa propria)**

A CASA DE FLORENÇA ESTÁ SUPPRIMIDA. O Sr. ERNESTO PAGLIANO possui todas as receitas escriptas pela propria mão do defunto Professor JERONYMO PAGLIANO, seu tio, outrossim um documento que o designa como unico successor:

**ERNESTO PAGLIANO.**

DEPOSITOS EM TODAS AS PRINCIPAES PHARMACIAS



Approvado pelo Governo de S.M. el Rei d'Italia. Aperient, e tonicissimo, purificante, de nervos, contra a Falta do appetito, Prisão de ventre, Emaciação, Vertigens, Congestões, etc. — Dose ordinaria: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100. Exibir as **CARTINHAS AZULES** como rotulo em 2 CORES e a assignatura **A. Rouvière** em tinta encarnada. Em PARIZ, Pharmacia **LEBOY**. — Depositos em todas as principais Pharmacias.

**Oleo de Fígado de Bacalhão**  
DO **DOCTOR DUCOUX**  
Iodo-Ferruginoso, com Quina e com Casca de Laranja amarga.  
Quando se trata de curar as **DOENÇAS DO PEITO ESCROFULAS, LYMPHATISMO ANEMIA, CHLOROSE, etc.**  
os Medicos dão sempre, sem hesitar, a preferencia ao **OLEO de FIGADO de BACALHAO de D<sup>r</sup> DUCOUX**, Iodo-Ferruginoso, com Quina e Casca de Laranja amarga, porque elle não tem máo gosto qualquer e que a sua composição o faz eminentemente **tonico e corroborante.**  
Deposito geral: 7, Boulevard Denain, em PARIS  
Achase para vender em todas as Pharmacias e Drograrias acreditadas do Universo.  
Desconfiar-se das Falsificações e Imitações.

**O MICROBIO DA Blennorrhagia**  
é radicalmente aniquilado pelo emprego da **Injeção Cadet**  
DEPOSITO GERAL: PARIS, Boulevard Denain, 7, PARIS  
Ver a Noticia que serve de embulto a cada vidro da Injeção Cadet.  
Depositos em todas as principais Pharmacias do Brazil.

**Pó de Rogé,**  
medicamento approvedo pela Academia de Medicina de Paris, é o verdadeiro purgante das senhoras, das crianças e das pessoas de constituição delicada. Com um vidro de **Pó de Rogé**, facil a levar comsigo por toda parte, pode-se preparar na occasião necessaria, uma limonada de gosto agradável e muito refrigerante.  
O **Pó de Rogé** conserva-se infinitamente sem se alterar.  
Emprega-se-o, deitando o conteúdo do vidro em meia garrafa d'agua, deixando em contacto durante uma hora, ou melhor da noite para o dia; rolar a garrafa se desejar-se ter uma limonada gazosa.  
Fabrica e venda por atacado: Casa L. Frere, A. CHAMPIGNY e C<sup>ia</sup>, succ<sup>or</sup>, rua Jacob, 19, Pariz. — A varejo, em quasi todas as pharmacias de todos os paizes.

**LINIMENTO GENEAU**  
Para os CAVALLOS  
SUPPRESSÃO do FOGO e da QUEDA do PELLO  
SUBSTITUE o FOGO em todas as suas APPLICAÇÕES  
A cresta faz-se com a mão em 3 minutos sem dor e sem corizar, nem raspar o pelo.  
Ph<sup>o</sup> GENEAU, 275, Rua St-Honoré, PARIS  
E EM TODAS AS PHARMACIAS

**Pilulas DE VALLET**  
foram approvadas e recomendadas pela Academia de Medicina de Paris para curar a chlorose, a anemia, as perdas de sangue, as perdas brancas etodo e qualquer estado de esfallamento e fraqueza geral  
AVISO.— As Pilulas de Vallet são brancas e em cada uma d' ellas está impresso o nome Vallet.  
Casa L. Frere, A. CHAMPIGNY e C<sup>ia</sup>, succ<sup>or</sup>, rua Jacob, 19, Pariz, e na maior parte das pharmacias de todos os paizes.

ACABA DE SAHIR Á LUZ — 6ª EDIÇÃO — D<sup>r</sup> P.-L.-N. CHERNOVIZ  
**DICCIONARIO DE MEDICINA POPULAR**  
Acaba de sahir á luz a 6ª edição d'esta importante obra, de utilidade incontestavel tanto para as familias como para os medicos — Esta nova edição do **DICCIONARIO DE MEDICINA POPULAR**, consideravelmente augmentada e impressa com typos novos, contém mais de 913 figuras intercaladas no texto e muitos artigos novos de therapeutica, assim como o modo de praticar as operações de pequena chirurgia e receitas proprias para dar os primeiros cuidados aos doentes e aos feridos enquanto se espera a chegada do medico. É obra que se recommenda pela nitidez de sua impressão e pela clareza do texto.  
— 1ª EDIÇÃO — **FORMULARIO** por P.-L.-N. CHERNOVIZ  
ESTAS DUAS OBRAS ESTÃO Á VENDA EM TODAS AS LIVRARIAS — A. ROGER & F. CHERNOVIZ, Editores, PARIS

Falta de Forças, Doenças do Estômago  
Anemia, Febres, etc.  
**QUINA-LAROCHE**  
RECOMPENSA DE 16,600 FRANCO  
Licenciado pela Inspectoria Geral  
PARIS, 22, rua Drouot  
SETE MEDALHAS DE OURO  
de Hygiene do Imperio do Brazil  
e em todas as Pharmacias

**Amido MACK**  
de força dupla.  
Marca da Fabrica.  
Com este novo preparado obtom-se com rapidez suprenendente, obtendo um brilho e firmeza extraordinarios.  
Unico fabricante e invent.: H. Mack, Ulm s.D.  
Vende-se em todas as mercearias.  
Depositario em S<sup>ta</sup> Catharina: Elizen Goulherne da Silva.

**ATKINSON'S WHITE ROSE**  
De aroma tão delicado como a propria rosa. O seu perfume encantador é sempre fresco e suave e nunca cansa.  
**ATKINSON'S AGUA DE COLONIA**  
superior ás outras marcas pela fineza do seu aroma, força e qualidades extremamente refrescantes. A marca ATKINSON é a melhor.  
Vendem-se em toda a parte, **J. & E. ATKINSON,** 24, Old Bond Street, Londres.  
AVISO! Legitimas somente com o rotulo escudo azul e amarello e a marca de fabrica uma "Rosa branca" com o completo endereo.

**NÃO HÁ MAIS ASTHMA**  
Oppressão, Catarro, com o **PÓ CLÉRY.**  
Obteve as mais altas recompensas. - Deposito em todas as Pharmacias